

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Consumidores da Copel Distribuição S.A. - DIS — de caráter consultivo e sem personalidade jurídica, instituído pela Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel em atendimento ao art. 13 da Lei 8.631, de 04.03.93, e de conformidade com a Resolução nº 138, de 10.05.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel — terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, na forma seguinte:

1. ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Conselho examinar questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final e apresentar sugestões para o aprimoramento das relações da Companhia com seus consumidores e com a comunidade em geral.

1.1. O Conselho de Consumidores deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com seu Regimento Interno, devendo apresentar à Companhia um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, no qual deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos, os produtos a serem obtidos, se for o caso, o cronograma, os orçamentos e desembolsos previstos; e

II - valor e forma de liberação dos recursos financeiros necessários à execução das atividades.

1.2. Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - interagir com os consumidores e/ou com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros;

II - cooperar e estimular a Copel Distribuição S.A. no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, e quanto aos seus direitos e deveres;

III - analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre consumidores e Copel Distribuição S.A.;

IV - cooperar com a Copel Distribuição S.A. na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à Aneel ou ao órgão conveniado por ela indicado;

V - propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores;

VI - cooperar com a Aneel e o órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

VII - solicitar a intervenção da Aneel ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a Copel Distribuição S.A.;

VIII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regu-

REGIMENTO INTERNO

lamentação do setor de energia elétrica;

IX – cooperar com a Copel Distribuição S.A. na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

X – elaborar e encaminhar para ciência da Aneel ou do órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março, proposta orçamentária para o custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte, consubstanciada no Plano Anual de Atividade e Metas; e,

XI – elaborar, em conjunto com a Copel Distribuição S.A., e encaminhar para a aprovação da Aneel, anualmente, até o mês de outubro, projetos especiais de interesse do Conselho, a serem executados sob a supervisão e responsabilidade da Copel distribuição S.A., vinculados à aplicação de recursos provenientes de eventuais multas aplicadas pela Aneel, que serão revertidas em benefício dos consumidores.

1.3. O Conselho deverá apresentar, trimestralmente, prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução de suas atividades.

2. COMPOSIÇÃO

.....

2.1. O Conselho será obrigatoriamente composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes de consumidores: residencial, comercial, industrial, rural e poder público.

O Conselho poderá, opcionalmente, ser composto de mais uma classe de consumidores que vier a integrá-lo.

2.1.1 A cada período de mandato, os pares representantes de cada classe de consumidores ocuparão, alternadamente, o cargo de membro titular e membro suplente.

A representação se dará sempre pela pessoa jurídica e não pela pessoa física.

2.1.2 O Conselho deverá ter representação compulsória de um membro titular e um suplente de entidades encarregadas da proteção e defesa do consumidor, Procon ou Ministério Público, de âmbito local ou regional ou, na falta dessas, de entidade que melhor represente os consumidores na área de concessão, salvo recusa expressa dessas entidades.

2.2. A designação dos membros representantes dos consumidores se dará por convite da Diretoria da Copel Distribuição S.A. ou por indicação de entidades ou associações representativas das classes de consumidores, por solicitação da Companhia.

2.3. É vedada a participação, como membro do Conselho, de:

a) ocupantes de cargos públicos eletivos do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal e de candidatos a tais cargos, exceto quando tratar de chefe do Poder Executivo, em qualquer uma dessas esferas, representando no Conselho a classe poder público.

b) qualquer empregado ou dirigente da Copel Distribuição S.A., respectivos cônjuges e parentes em 1º e 2º grau, assim como pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Companhia, excetuada a relação de consumo proveniente

REGIMENTO INTERNO

da compra e venda de energia elétrica.

2.3.1. O Conselheiro que se candidatar a cargo público eletivo deverá ser substituído tão logo esteja oficializada sua candidatura, mantida a representatividade das classes de consumidores.

2.4. Os Conselheiros elegerão, dentre eles, na primeira reunião subsequente à última realizada dentro do período de mandato, o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado, representantes das classes de consumidores ou da entidade de proteção ao consumidor, cujo mandato será de um ano, permitida reeleição por, no máximo, dois períodos.

2.4.1 O tempo máximo de permanência é de três anos.

2.5. Os demais membros do Conselho terão mandato de dois anos, renovável a critério das entidades indicadoras por, no máximo, dois períodos subsequentes, findos os quais estarão impedidos de participar como membros do Conselho por período de um ano.

2.5.1 O tempo máximo de permanência é de seis anos.

2.6. Os membros do Conselho poderão deixar o cargo mediante pedido formal a ser formulado pela entidade que o Conselheiro representa, dirigido ao Presidente do Colegiado, ou por impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável.

2.6.1 – No caso de ausências contínuas, a entidade que o Conselheiro representa receberá comunicação assinada pelo Presidente do Colegiado.

2.7. O Conselho terá um Secretário Executivo e respectivo suplente, que serão designados pela Copel Distribuição S.A., os quais não poderão exercer o direito de voto nas decisões do Colegiado, com período de mandato definido pela Companhia.

2.8. A função de membro do Conselho não será remunerada.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao Presidente:

- dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- convocar as reuniões, através do Secretário Executivo;
- presidir as reuniões;
- representar o Conselho, sempre que necessário;
- assinar correspondências expedidas pelo Conselho, podendo delegar esta atividade ao Secretário Executivo.

3.2. Compete ao Vice-Presidente:

- além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais.

3.3. Compete ao Secretário Executivo:

- prestar o apoio necessário nas reuniões do Conselho e convocar reuniões a pedido do Presidente;
- encaminhar à Diretoria da Copel Distribuição S.A. cópia das atas de reuniões, nas quais constem os assuntos apreciados e as soluções sugeridas;
- gestionar junto aos órgãos competentes da Copel Distribuição S.A.

REGIMENTO INTERNO

visando à solução dos assuntos submetidos ao Conselho;

- informar aos membros do Conselho sobre as decisões da Companhia advindas da atuação do próprio Conselho;
- noticiar o Conselho sobre correspondências recebidas e emitidas;
- manter arquivo organizado das atas de reuniões, para facilitar consultas pelo Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- encaminhar, aos membros do Conselho e à Aneel ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- assinar correspondências expedidas pelo Conselho, por delegação do Presidente; e
- providenciar demais serviços de secretaria.

3.4. Compete ao Conselheiro:

- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- encaminhar ao Conselho, por intermédio da Secretaria Executiva e com a devida antecedência, as solicitações e sugestões de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- levar à classe de consumidores que representa esclarecimentos sobre a evolução de assuntos analisados pelo Conselho; e
- zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros.

4. REUNIÕES

4.1. O Conselho realizará, no mínimo, seis reuniões ordinárias anuais, distribuídas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros municípios da área de concessão, podendo, a critério do próprio Conselho, ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores.

4.1.1. As reuniões ordinárias obedecerão o calendário anual estabelecido pelo Conselho, e aprovado pela Copel Distribuição S.A..

4.2. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente quando o Presidente entender necessário, ou por solicitação de, no mínimo, dois Conselheiros que representem consumidores de classes distintas.

4.3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

4.4. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Copel Distribuição S.A., na Rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba, ou em outro local previamente definido.

4.5. O quorum para instalação de reunião pelo Presidente do Colegiado é de representantes de, no mínimo, 03 (três) classes de consumidores, devendo as matérias sujeitas à votação receber a maioria simples de votos para sua aprovação.

4.6. Os Diretores da Copel Distribuição S.A. poderão participar das reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos e/ou submeter assuntos à apreciação deste.

REGIMENTO INTERNO

4.6.1. *Gerentes e técnicos da Copel Distribuição S.A. poderão, quando convidados, participar de reuniões para esclarecimento ou aprofundamento dos assuntos.*

4.7. O Conselho poderá, em comum acordo com a Copel Distribuição S.A., convidar representantes de outras entidades e associações, ou consumidores individuais, para participar de suas reuniões, especificamente para prestar ou receber esclarecimentos quanto a sugestões por eles encaminhadas.

4.8. É vedada a divulgação a terceiros, pelo Conselho de Consumidores, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial.

4.9. A Copel Distribuição S.A. fornecerá local, pessoal, materiais e todo o apoio necessário para que o Conselho possa bem desempenhar suas funções.

5. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

.....

O Conselho, por voto da maioria absoluta de seus membros, poderá propor à Copel Distribuição S.A. alterações no presente Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução Aneel nº 138/2000.

6. DURAÇÃO DO CONSELHO

.....

A duração do Conselho será por tempo indeterminado, ficando a sua reestruturação a critério da Copel Distribuição S.A. ou conforme determinação da Aneel.

7. CASOS OMISSOS

.....

Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da Copel Distribuição S.A., mediante intervenção da Aneel.

- *Regimento aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 29.11.93, na sede da Copel Distribuição S.A..*
- *Regimento alterado nos itens 2.1 e 4.5 na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 05.09.94.*
- *Regimento alterado nos itens 2.3 e 2.5 na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 08.05.95.*
- *Regimento alterado no item 2.5 e atualizado no item 3.2, relativamente à mudança de Dnaee para Aneel, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01.09.98.*
- *Regimento revisado conforme Resolução Aneel nº 138/2000, de 10.05.2000, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 04.07.2000.*
- *Regimento adequado conforme escritura pública de criação da subsidiária integral Copel Distribuição S.A., de 20.03.2001, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16.08.2001.*
- *Regimento alterado nos itens 1.2.XI ([Suspensa atribuição estabelecida no inciso XI do art. 5º, pela REN ANEEL 449 de 29.10.2001, D.O. de 30.10.2001, seção 1, p.123, v.138, n.208.](#)), 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.3.a, 2.4, 2.4.1, 2.5, 2.5.1, 2.6, 2.6.1, 2.7, 4.6.1, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 na 39ª Reunião Ordinária, realizada em 18.06.2004.*